

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de agosto de 2022.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 08.08.2022, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 79/22 a 88/22;

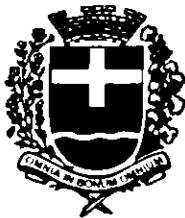
Moção nº: 31/22;

Indicações nºs: 107/22 a 127/22;

Total: 32 proposições.

✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 2022 - (De autoria do Executivo)** "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".
2. **Projeto de Lei nº 164, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza)** – "Garante à parturiente, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como garante a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal ou natural".
3. **Projeto de Lei nº 166, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências".
4. **Projeto de Lei nº 167, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências".
5. **Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".
6. **Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 28 de julho de 2022 - (De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários)** "Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

7. Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 28 de julho de 2022 - (De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários) "Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO".

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2022 - (De autoria do Executivo) "Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".
2. Projeto de Lei nº 161, de 19 de julho de 2022 - (De autoria do Executivo) "Inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.875, de 01 de junho de 2022".
3. Projeto de Lei Complementar nº 162, de 19 de julho de 2022 - (De autoria do Executivo) "Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social".
4. Projeto de Lei nº 169, de 02 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00" – para aquisição de vale transporte municipal para alunos que frequentam as aulas do Projeto Guri e que residem longe do Polo.
5. Projeto de Lei nº 170, de 02 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00" – para aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Fundamental e para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 79 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos para a troca de cadeiras na UPA, tendo em vista que aquelas existentes no local são precárias e de pouca durabilidade, com o assento muito rígido e desconfortável (fotos em anexo), onde as pessoas precisam ficar muitas vezes por longos períodos, necessitando assim da troca por cadeiras mais resistentes, de estofado macio, para trazer mais conforto aos usuários da unidade.

Justificativa: Vereador atendendo à reivindicação da comunidade e buscando mais conforto e bem estar aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 06 de junho de 2022.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

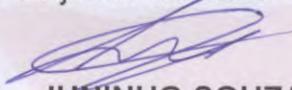
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 80 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, para que se digne informar se há estudos visando à implantação de uma galeria de águas pluviais na Rua Manoel Grandini, 191, no Bairro Estação. O presente pedido se faz necessário, tendo em vista que, em dias de chuva, as águas provenientes da rua Prof. Lutegardes de Castro se acumulam em frente à Igreja Peniel, localizada na Rua Manoel Grandini, conforme imagens e vídeos em anexo. Tal situação tem causando transtornos a toda comunidade, pois a água arrasta consigo areia, pedra e lixo.

Justificativa: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, na busca de medidas que visem solucionar o problema da falta de escoamento de águas pluviais no bairro Estação em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 81 /2022

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem), solicitando informações sobre o motivo da paralisação da obra na ponte sobre o Rio Pardo, em Santa Cruz do Rio Pardo, local demonstrado nas fotos em anexo. Trata-se de pedido apresentado por vereadores atuando em sua função fiscalizadora, em prol dos interesses da população.

Sala das sessões, 20 de julho de 2022.

SANTA CRUZ DO RIO
PARDO CAMARA
MUNICIPAL:498799190
00196

Assinado de forma digital por
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CAMARA
MUNICIPAL:49879919000196
Dados: 2022.08.04 10:13:31 -03'00'

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 82 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, por intermédio do setor competente, para que se digne informar se há estudos para a solução do problema que vem causando transtornos especialmente aos moradores do Jardim Paulista e Parque São Jorge, tendo em vista a grande vala que foi aberta nas proximidades da futura creche do Jardim Paulista, por conta de instalação de tubulação de águas pluviais para o novo loteamento Iara, a qual não foi fechada de acordo com o que determina o Código de Posturas (Lei Complementar nº 448/2011) – em anexo, apenas sendo tapada com terra e pedregulhos por cima, o que deixou o local ainda mais perigoso, causando acidentes e danificando os veículos que ali trafegam. Nesse sentido, é urgente a adoção de medidas para a solução desse problema, que pode resultar em danos ainda mais graves se não tomadas as devidas providências.

Justificativa: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, buscando um trânsito mais seguro no Município, além de atender a inúmeras reivindicações da comunidade mais prejudicada.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 83 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se está havendo fiscalização no tocante ao cumprimento da Lei Complementar nº 448/2011 (Código de Posturas), com relação à cobrança de taxa dos vendedores ambulantes na cidade, tendo em vista que recebi denúncias sobre a ausência dessa cobrança em determinados casos, o que prejudica e muito aqueles que pagam corretamente suas taxas e trabalham legalmente como a lei determina.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, atendendo à reivindicações de munícipes e buscando a correta aplicação da lei, que deve valer para todos de forma igualitária e justa.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2022.

Juninho Souza
Vereador

direito adquirido.

Artigo 445 - É proibido o comércio ambulante de bebidas alcoólicas, fumos, charutos, cigarros e outros artigos para fumantes, carnes e vísceras diretamente ao consumidor, assim como drogas, óculos, jóias, armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes e os artigos, em geral, que ofereçam perigo à saúde ou à segurança pública.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição deste artigo a venda domiciliar de gás de cozinha pelas firmas distribuidoras.

Artigo 446 - O profissional ambulante não licenciado ou com o licenciamento vencido, ou ainda sem recolhimento da taxa devida para licenciamento, sujeitar-se-á à apreensão do equipamento ou veículo e das mercadorias encontradas em seu poder, cuja devolução, no prazo máximo de 24 horas para perecíveis e 30 (trinta) dias para não perecíveis, ficará condicionada à obtenção e/ou à renovação da licença e à satisfação das penalidades impostas.

Parágrafo Único - Em se tratando de produtos perecíveis os produtos serão doados para Entidades Filantrópicas ou incinerados.

Artigo 447 - É proibido o exercício da atividade de camelô nos logradouros públicos e nos locais de acesso ao público.

§1º - Considera-se camelô, para os efeitos desta lei, a pessoa que, sem licença para Localização e Funcionamento, exerce atividade comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte estacionado sobre logradouro ou em local de acesso ao público.

§2º - Os infratores deste artigo terão apreendidos e removidos os seus instrumentos, materiais, mercadoria e animais utilizados na atividade, além de sujeitarem-se a outras penalidades cabíveis.

Artigo 448 - No caso de infração ao disposto neste capítulo as multas a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, além de eventuais ressarcimentos de despesas, serão no importe de 05 (cinco) a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

TÍTULO X DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES E DO COMÉRCIO EVENTUAL

Artigo 449 - Para os efeitos desta Lei consideram-se como comércio eventual, feiras ou exposições eventuais todos e quaisquer eventos temporários de natureza exclusivamente comercial, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos manufaturados, industrializados e prestação de serviço oriundos de outros municípios.

Parágrafo Único - A realização de feiras ou exposições de caráter tecnológico em geral, educacional, intelectual, produtos oriundos de pequenas propriedades locais, artesanato, comemorativo e outras novidades de interesse da população serão regulamentadas, organizadas e apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios da conveniência, possibilidade, razoabilidade e o interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO N° 84 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Concessionária Auto Raposo Tavares - CART, solicitando providências no sentido da instalação de um ponto de ônibus na Rodovia Vicinal Plácido Lorenzetti, nas proximidades do bairro Jardim Bela Vista (fotos em anexo - FOLHA 01), tendo em vista que no sentido da vicinal para a cidade não existe um ponto, e os ônibus não tem onde parar, muitas vezes fazendo a parada na própria pista para a descida de passageiros, sendo de extrema importância para a segurança e comodidade de toda população tal medida solicitada.

Na oportunidade, também requeiro providências no sentido de se construir uma rotatória nessa localidade (fotos em anexo - FOLHA 02), tendo em vista que os motoristas não respeitam a sinalização para atravessar a via, trazendo enorme risco de acidentes e transtornos aos motoristas, especialmente em horários de pico com grande fluxo de veículos, tratando-se, dessa forma, de mais uma medida urgente e necessária naquela vicinal.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

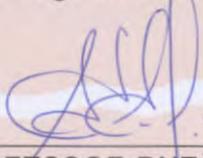
REQUERIMENTO Nº 85 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, por intermédio do DEMUTRAN, para que se digne responder os seguintes questionamentos referentes aos pontos de táxi do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- 1) Quais são os pontos cadastrados e ativos na cidade?
- 2) Quantos taxistas têm credenciados em cada um desses pontos?
- 3) Existe algum ponto de táxi em desuso?

Justificativa: Vereador atuando na função fiscalizadora, dada a conveniência de se pintar as faixas restritivas, em casos de pontos de taxi inativos ou em tamanho maior do que o necessário, aumentando assim o estacionamento comum para a população em geral.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 86 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar aos setores competentes, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por este vereador (indicação em anexo), no tocante à construção de um trecho de calçada na rua Frei Miguel Lanzani, na Vila Madre Carmen, que compreende o Campo da XV de Novembro até a rua Getúlio Vargas, conforme imagens em anexo, bem como a necessidade da poda das árvores no mencionado local. Justifica-se o presente pedido tendo em vista a falta de uma parte da calçada no local, prejudicando os pedestres que passam pela via, além do risco que os galhos altos e secos trazem para a população.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 128 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio das Secretarias de Planejamento Urbano e Obras e de Meio Ambiente, estudos visando à construção de um trecho de calçada na Rua Frei Miguel Lanzani, na Vila Madre Carmen, que compreende o Campo da XV de Novembro até a Rua Getúlio Vargas, conforme imagens em anexo. Indico, ainda, a necessidade da realização de poda das árvores no mencionado local.

Tal medida se faz necessária, pois devido ao fato de não estar concluída toda a sua extensão, os pedestres são obrigados a utilizar a malha asfáltica, potencializando riscos de acidentes. Além disso, a copa das árvores estão muito altas e apresentam galhos secos podendo quebrar-se quando submetidos ao vento forte. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 87 /2022

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos ou já fora realizada vistoria na árvore localizada na Rua Abílio Castaldim, entre os números 90 e 110, bairro Jardim Fernanda, tendo em vista que a mesma encontra-se caindo em cima da residência, bem próxima ao telhado, sendo urgente e necessária a tomada de providências para evitar maiores danos ao morador, justificando-se o presente pedido em atenção à reivindicação de munícipe, conforme fotos em anexo.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 88 /2022

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a informar quantas notificações foram emitidas, quantos autos de infração foram lavrados e quantas multas foram aplicadas em nosso Município no ano de 2022, relativamente à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica "CPFL Energia", bem como às demais empresas que compartilham de sua infraestrutura, como por exemplo as empresas de telefonia, internet, TV a cabo, banda larga, entre outras, em razão de eventual descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.648, de 28 de maio de 2021.

Justificativa: Tal questionamento é feito por Vereador atuando na sua função de fiscalização, em razão da grande quantidade de postes, fios e cabos que ainda se encontram pelas vias públicas em péssimas condições de manutenção, sendo que muitos desses fios e cabos estão desalinhados, mal posicionados e até mesmo pendurados, causando poluição visual e, além disso, com grandes riscos de causarem acidentes aos munícipes.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

Cristiano de Miranda

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 31 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Diego Henrique Singolani Costa, bem como ao Ilustríssimo Secretário de Agricultura, Mário Célio Pelógia, considerando o ótimo trabalho que vêm desenvolvendo na zona rural de nosso Município, oportunidade em que destaco, dentre outras obras e serviços, o empedramento e as melhorias realizadas nas pontes dos bairros rurais. Nesse sentido, oficie-se ao Prefeito e ao Secretário homenageados, levando meu aplauso e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade rural.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 107/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, que seja realizado um estudo, por exemplo 30 dias, no tocante ao respeito por parte dos motoristas à faixa de pedestres, bem como às vagas preferenciais de estacionamento. Caso não sejam respeitadas, sugiro a possibilidade dos motoristas serem conscientizados por meio de educação no trânsito, e havendo reincidência, advertidos através de multas, fazendo-se cumprir, dessa forma, as leis de trânsito.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora, no exercício de seu mandato parlamentar, na busca de medidas que visem mais respeito e responsabilidade no trânsito.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

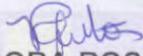
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 108/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando uma identificação na entrada do Parque das Nações, que traria beleza ao local e também ajudaria na localização de quem acessa o bairro pela primeira vez. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 20 de julho de 2022.


PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

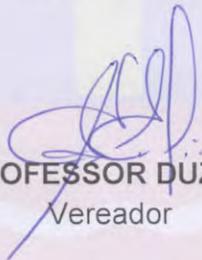
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 109 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando ao pagamento do piso salarial nacional para os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, elevando os salários para um valor mais condigno e justo com suas profissões, com base na aprovação pelo Senado, da PEC 9/2022, que tratou da política remuneratória e da valorização desses profissionais, após longos 11 anos de tramitação dentro do Congresso Nacional, mas que, felizmente, terminou com a aprovação e valorização salarial das mencionadas categorias, as quais trabalham a favor da saúde de nosso país e são fundamentais em nosso sistema.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

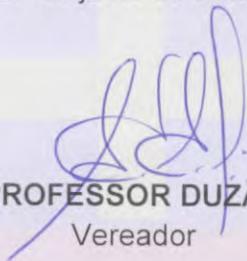
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 110 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nas seguintes vias: Rodovia Anízio Zacura e Rua Lindolfo Ferdinando de Assis, ambas localizadas em Sodrélia; Rua Antônio Anselmo Batistucci, na Morada da Ponte Nova; bem como Rua Abelardo Pinheiro Guimarães, no Jardim Ipê, tendo em vista o recebimento de emenda parlamentar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em meu nome.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº III /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a necessidade de se promover estudos para a instalação de placas de "Proibido jogar lixo" antes e depois da ponte localizada no final da rua Antônio Lamino, no Jardim Fernanda, tendo em vista a grande quantidade de lixo e materiais inservíveis jogados pela população nas áreas verdes locais. Na oportunidade, indico estudos para a realização de uma limpeza geral na parte debaixo do campo da Vila Oitenta, atendendo a reivindicações dos moradores locais, que relataram o surgimento frequente de escorpiões em suas casas, sendo urgente e necessária a medida solicitada.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 112/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de lombadas na Avenida Dr. Pedro Camarinha, entre os números 534, 544 e 551, tendo em vista a alta velocidade e o grande fluxo de veículos no local, sendo de grande importância a colocação de ao menos dois redutores de velocidade na via mencionada, justificando-se o presente pedido pela busca de melhorias no trânsito de Santa Cruz do Rio Pardo, além de tratar-se de reivindicação de municípios.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2022.



FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

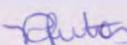
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 113 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para que seja realizada a manutenção das valetas localizadas na Rua José Zacura, em frente à antiga empresa Suzuki, bem como na Rua Doutor José Carqueijo, esquina com a primeira rua mencionada, ambas no bairro Santa Aureliana, tendo em vista o estado em que se encontram, necessitando de reparos, e ao grande fluxo de veículos que trafegam no local. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 114 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para que seja refeita a sinalização de solo nas lombadas e faixas da Ladeira São Domingos, especialmente em frente à escola Maria José Rios, justificando-se tal medida para melhor visualização dos motoristas, prevenindo, assim, acidentes no local, o qual tem grande fluxo de veículos e pedestres, especialmente crianças.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, buscando um trânsito mais seguro no local indicado.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.

Roseane
PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 115/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, estudos visando à construção de uma rotatória na Avenida Carlos Rios, cruzamento com a Rua José Zanzarini, na Chácara Peixe, em frente ao Supermercado São Judas Tadeu (fotos em anexo), tendo em vista o grande fluxo de veículos naquela via, motivo pelo qual a medida solicitada é de extrema utilidade para os motoristas que por ali trafegam.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 116/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua Gênésio Gazola, na Chácara Peixe, para maior segurança de toda população, tendo em vista a alta velocidade dos carros, bem como a existência de redutores nas ruas ao redor do local, motivo pelo qual aumentou o fluxo dessa via, diante da ausência do dispositivo. Trata-se de indicação apresentada por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicações de munícipes.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

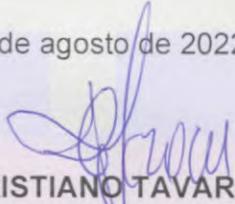
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 117/2022

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar a poda das árvores existentes nas ruas Francisco Sanson e Antônio Lorenzetti, em volta da escola EE Prof. Zilda Comegno Monti (fotos em anexo), oportunidade em que também indico estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nesses locais, tendo em vista que encontram-se muito escuros à noite, trazendo riscos à segurança de todos que passam pelo local. Trata-se de indicação apresentada por vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2022.


CRISTIANO TAVARES

Vereador


JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 118 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua Antônio Lamino, altura do número 550, para maior segurança de toda população, tendo em vista a alta velocidade que os carros e motos passam pelo local. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 119 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade de se realizar a poda de uma árvore localizada na Rua Natal Manfrin, esquina com a Rua Antônio Nicoletto, no Jardim Brasília (fotos em anexo), tendo em vista que os galhos estão dispostos de forma que os veículos de grande porte acabam danificados ao virarem a esquina, motivo pelo qual é necessária uma considerável poda para acabar com esses transtornos aos motoristas.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

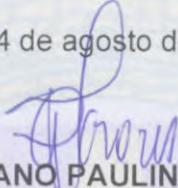
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 120 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a inclusão no cronograma de recuperação de vias públicas, da rua Francisco Pegorer Neto, no Jardim São João, visando ao seu recapeamento asfáltico, justificando-se o presente pedido por tratar-se de uma das principais vias do bairro, onde o asfalto se encontra deteriorado.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.


CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 121 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, a necessidade de se promover estudos para a melhoria na iluminação da área de chácaras da estrada principal da Graminha, tendo em vista a escuridão do local, motivo pela qual tal medida trará mais segurança àquela comunidade. Na oportunidade, também solicito a realização de estudos para a construção de uma ciclovia, bem como uma pista de caminhada, no novo asfalto local, trazendo uma ótima opção de esporte e lazer para os moradores.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à revitalização do canteiro central de Sodrélia, oportunidade em que anexo fotos para demonstrar a necessidade da medida solicitada, a qual trará mais beleza para o local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 123/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor de iluminação, a necessidade de se promover estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED na Rua Anésio Dias da Conceição, na altura do número 120, no Jardim Santana III, para maior segurança dos moradores e comodidade de toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos munícipes que reclamam da escuridão do local mencionado.

Sala das sessões, 04 de agosto de 2022.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 124 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED nas ruas José Teodoro Nogueira, Alvim de Souza Mello e Luiz Geraldo Portezan, no Conjunto Habitacional João Piccin, para maior segurança dos moradores e comodidade de toda população. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2022.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 125/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED na rua Luiz Romano Locali, no Conjunto Habitacional Luiz Brondi, para maior segurança de todos, tendo em vista tratar-se de via próxima a uma escola, e a escuridão acaba trazendo riscos aos alunos e demais moradores locais. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reinvidicação de munícipes.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2022.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 126 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na Rua João Maximiano, altura do número 131-A, para maior segurança de toda população, tendo em vista tratar-se de um local com mini mercado, que possui grande fluxo de pessoas, especialmente crianças. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2022.


ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 127/2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da sua Secretaria de Finanças, estudos que viabilizem o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar a esta Câmara Municipal visando a criação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o ano de 2022, destinado a promover a recuperação de créditos do Município decorrentes de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, sendo que os benefícios do “Programa REFIS” deverão se estender aos contribuintes – pessoas físicas e jurídicas, devedores do Município, em razão da enorme dificuldade financeira por eles enfrentada e que é decorrente da crise econômica que foi acentuada pela Pandemia da Covid-19.

Como sugestão, segue em anexo a Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2022, do Município de Botucatu – SP, conforme publicação no Diário Oficial daquela cidade, ocorrida na data de 31 de maio de 2022 e também matéria publicada no site da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos cidadãos contribuintes do nosso Município, abalados financeiramente pela Pandemia da Covid-19.

Sala Sessões, 08 de agosto de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1891-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 31 de Maio de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306 de 27 de maio de 2022.

(Projeto de Lei Complementar no 09/2022)

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de 2022 – REFIS DA PANDEMIA e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS DA PANDEMIA, destinado a promover a recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços - ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. Os benefícios previstos na presente Lei Complementar estendem-se aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devedores do município, cujas inscrições dos débitos em dívida ativa tenham ocorrido até a vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS DA PANDEMIA.

Art. 2º Os débitos alcançados pelo programa serão consolidados na data em que o contribuinte requerer a adesão, em conformidade com a legislação em vigor e poderão ser quitados à vista ou parcelados, nas seguintes condições:

- I- Parcela única, com pagamento no ato da adesão, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
 - II- Em 2 (duas) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
 - III- Em 3 (três) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
 - IV- Em 4 (quatro) a 16 (dezesseis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;
 - V- De 17 (dezessete) a 36 (trinta e seis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;
 - VI- De 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, sem desconto da multa e juros de mora.
- Parágrafo único. Para adesão ao programa o valor mínimo da parcela não será inferior a R\$60,00 (sessenta reais) por cadastro para contribuinte pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Os créditos ajuizados parcelados em conformidade com o presente Programa serão acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. O parcelamento do Programa REFIS DA PANDEMIA será comunicado ao Juízo competente para suspender a execução fiscal até a final e integral quitação da dívida.

Art. 4º A adesão ao REFIS DA PANDEMIA se dará através de formulário próprio, firmado pelo contribuinte, sucessor ou representante legal devidamente constituído e instruído com documentação comprobatória, nos termos dispostos no Decreto de regulamentação.

§ 1º A homologação do pedido de parcelamento do REFIS DA PANDEMIA se dará no momento do pagamento da parcela única ou da

primeira parcela.

§ 2º No caso de o devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento público do mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública Municipal para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS DA PANDEMIA, mencionando expressamente a presente Lei Complementar.

Art. 5º A adesão ao programa REFIS DA PANDEMIA importa:

- I- na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar;
- II- na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III- na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 6º O parcelamento será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do presente Programa;
- II- pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos desta Lei Complementar, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado ao Programa.

Art. 7º A rescisão do parcelamento acarretará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no presente Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º A data de início da adesão ao programa deverá ser definida por decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de até o dia 15 de dezembro de 2022 para aderir ao presente Programa, podendo ser prorrogado por ato do Executivo por sucessivos períodos.

§ 2º No prazo previsto por este artigo, incluindo eventuais prorrogações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços junto ao Programa REFIS DA PANDEMIA.

Art. 9º Fica autorizada a baixa de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem prescritos, e que não houve causa suspensiva e ou interruptiva da prescrição e não tenham sido objeto de ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A baixa dos créditos prescritos tem por finalidade promover a adequação do saldo correto e atual de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pelas repartições competentes vinculadas à Secretaria Municipal Governo, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários, de tudo lavrando-se os competentes registros tributários e contábeis.

Art. 11. A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1891-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 31 de Maio de 2022

2

Botucatu, 27 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2022 –
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.307 de 27 de maio de 2022.

(Projeto de Lei Complementar no 10/2022)

"Disciplina o artigo 56 da Lei 2.405, de 30 novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os créditos tributários e os não tributários, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos parceladamente, desde que obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município de Botucatu, no Código Tributário Municipal e nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os créditos tributários e os não tributários, objetos de parcelamento, compreendem os valores dos impostos, taxas, contribuições e multas tributárias de qualquer natureza, bem como a correção monetária, a multa e os juros de mora e, ainda, os demais créditos provenientes de multas de quaisquer origens ou naturezas, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposições, restituições de contratos em geral ou de outras providências legais, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, devidos na data da concessão do benefício.

Art. 3º São partes legítimas para firmar acordos de parcelamentos na Dívida Ativa em face do Município os contribuintes, os responsáveis ou seus representantes legais, mediante termo de reconhecimento da dívida e de renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso.

§ 1º O parcelamento homologa-se com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O parcelamento do crédito ajuizado será comunicado à Procuradoria Geral do Município, assim que for verificado o recolhimento da primeira parcela, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 3º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados na mesma proporção dos demais créditos, mediante autorização da Procuradoria Geral do Município, conforme critérios definidos em ato regulamentar.

§ 4º Os valores remanescentes de acordos cancelados nos termos do art. 7º desta Lei Complementar poderão ser objeto de novo parcelamento, somente por uma vez, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, hipótese em que a limitação produzirá efeitos sobre demais créditos a serem abrangidos pelo novo acordo.

Art. 4º O montante a ser parcelado será expresso em reais.

§ 1º O parcelamento original poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com acréscimo de juros mensais de 0,5% (meio por cento), a serem calculados sobre o saldo mensal principal.

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do montante pelo número de parcelas, sem prejuízo do disposto no art. 56 da Lei 2.405, de 30

de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal) que trata do valor mínimo de cada parcela.

Art. 5º A primeira parcela vencerá no dia do ato da concessão do parcelamento e as demais nos dias equivalentes dos meses subsequentes, podendo a data inicial ser postergada para o próximo dia útil quando realizado fora do expediente bancário.

Parágrafo único. Até o limite de 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento, qualquer parcela do acordo poderá ser recolhida pelo seu próprio valor sem a incidência de encargos moratórios, sendo vedado o recolhimento em dia posterior ao referido limite, salvo quando o sexagésimo dia coincidir com dia não útil, hipótese em que será considerado o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 6º A adesão ao programa importa:

- I- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar;
- II- na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III- na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 7º O inadimplemento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, com a ressalva do disposto no parágrafo único do artigo 5º desta lei, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento.

§ 1º Homologado o cancelamento do acordo e uma vez deduzido o montante pago, de forma proporcional aos valores inicialmente devidos do principal, da multa e dos juros, o saldo remanescente retornará à condição anterior, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios da Lei original, a contar da competência em que se deu o cancelamento do acordo.

§ 2º Em se tratando de crédito não ajuizado, o cancelamento do acordo será imediatamente comunicado à Procuradoria do Município para ajuizamento de cobrança, se for o caso.

§ 3º Em se tratando de crédito cuja cobrança já esteja ajuizada, à vista do cancelamento do acordo, a Procuradoria do Município dará prosseguimento à ação de execução fiscal, se for o caso.

Art. 8º Mediante Decreto, poderão ser baixadas normas complementares à execução desta Lei Complementar.

Art. 9º Com exceção para o número de parcelas, as regras definidas para o parcelamento original serão aplicadas na íntegra aos casos de reparcelamento.

Art. 10. O parcelamento e o reparcelamento poderão ser solicitados pelo contribuinte ou responsável por meio do DFE (Domicílio Fiscal Eletrônico), hipótese em que se presumem subscritos o acordo e o termo de reconhecimento da dívida e da renúncia à defesa e ao recurso.

Art. 11. Institui-se o Parcelamento Eletrônico de Débitos – PED, a ser regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. Para a execução do dispositivo do caput, o Município disponibilizará aos contribuintes ou responsáveis o acesso ao programa informatizado específico que poderá ser desenvolvido pelo próprio ente ou contratado de empresa especializada.

Art. 12. O recolhimento integral do montante inscrito em Dívida Ativa em cota única (à vista) será incentivado por meio da aplicação de desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores correspondentes à multa e aos juros de mora.

§ 1º A aplicação do desconto a que se refere o caput deste artigo se dará após o cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, das custas e das demais despesas processuais, os quais não poderão ser prejudicados.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1891-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 31 de Maio de 2022

3

§ 2º O desconto a que se refere o caput deste artigo poderá ser aplicado às dívidas já parceladas, em face da renúncia ao parcelamento em curso, mediante solicitação expressa do contribuinte ou responsável, hipótese em que o desconto produzirá efeitos sobre o saldo remanescente correspondente à multa e aos juros de mora.

Art. 13. O Município de Botucatu realizará o tratamento da dívida ativa municipal através de ações de orientação ao contribuinte, o informando via carta ou contato telefônico das possíveis opções vigentes para regularização da pendência fiscal, bem como, caso persista a inadimplência, que o débito poderá ser encaminhado a protesto nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo instituirá plano de trabalho definindo as ações de orientações na forma do caput deste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços na forma deste artigo.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar nº 228, de 2 de setembro de 1999.

Botucatu, 27 de maio de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2022 –
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.618
de 30 de maio de 2022.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021, e;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 29.386/2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, para compor Comissão especial para **"Adequação do Decreto nº 7.876/2009, que regulamenta os procedimentos para recebimento, transferência e da baixa de bens móveis de propriedade da Administração Direta do Município"**, os seguintes servidores:

- **Camilla Alves Pereira** - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- **Paulo Venâncio Rodrigues** - Seção de Patrimônio;
- **Luis Guilherme Gallerani** - Secretaria Adjunta da Fazenda;
- **Hércules José dos Santos** - Secretaria Adjunta de Negócios da Administração;
- **César Pereira de Oliveira** - Assessoria de Gabinete;
- **Guilherme Bollini Polycarpo** - Procuradoria Jurídica;
- **Antonio Marcos Camillo** - Divisão de Secretaria e Expediente;
- **Adriana Pessoa da Cruz** - Controladoria Municipal.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Fica revogada a Portaria nº 11.427, de 26 de junho de 2019.

Botucatu, 30 de maio de 2022.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de maio de 2022,
167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Ouvir:



0:00

Débitos em atraso poderão ser quitados com desconto de até 90% em juros e multa ou parcelamento em até 60 vezes.

A partir da próxima segunda-feira, 18 de julho, a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Governo, dará início ao Programa REFIS da Pandemia, que tem como objetivo oferecer condições facilitadas para munícipes (tanto pessoas físicas quanto jurídicas) que têm dívidas com a Prefeitura.

O Programa de Renegociação Fiscal (REFIS) vai oferecer descontos de até 90% em juros e multas e parcelamento em até 60 meses.

Para aderir ao REFIS, o munícipe pode renegociar pessoalmente no Seção de Dívida, que fica no prédio da Prefeitura (Praça Pedro Torres, 100 – Centro).

O REFIS da Pandemia tem como objetivo oferecer auxílio principalmente aquelas pessoas (tanto pessoas físicas quanto jurídicas) que nos últimos dois anos tiveram dificuldades financeiras, devido as restrições impostas pelo Coronavírus, e não conseguiram honrar os pagamentos.

De acordo com a Lei Municipal que institui o REFIS, as condições para pagamento variam de acordo com o valor da dívida. O pagamento em parcela única terá desconto de 90% em juros e multas, e para pagamento parcelado, em até 36 meses, o desconto será de 25%. O munícipe também pode optar por parcelar o valor em 60 meses, sem desconto em juros e multas, conforme tabela abaixo:

- De 04 até 16 parcelas: desconto de 50%.
- De 17 até 36 parcelas: desconto de 25%.
- Pagamentos de 37 até 60 parcelas: sem desconto nas multas e juros.

Em todos os casos, o valor mínimo das parcelas será, obrigatoriamente, de R\$ 60,00, e o pagamento da primeira deverá ser paga no ato da adesão ao REFIS.

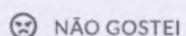
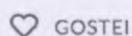
O REFIS da Pandemia estará disponível até 15 de dezembro de 2022.

Informações:

Secretaria Municipal de Governo – Dívida Ativa

Praça Pedro Torres, 100 – Centro

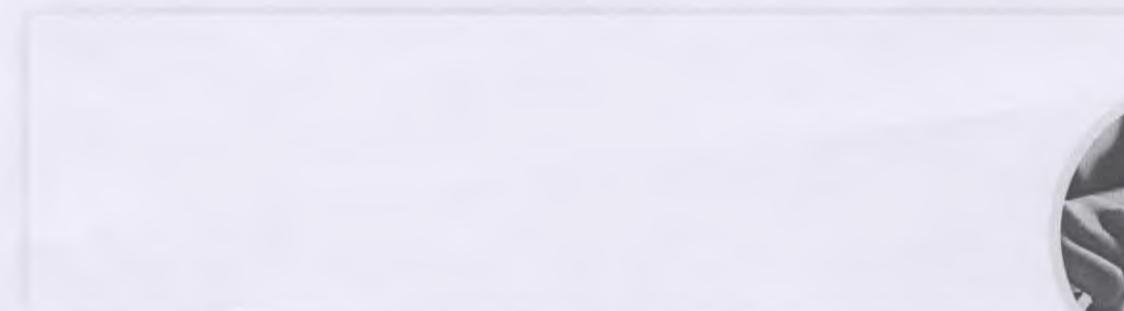
Telefone: 3811-1526



Seja o primeiro a curtir esta notícia.



Secretarias Vinculadas



Prefeitura de Botucatu - SP e os cookies: Nosso site usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar você concorda com a nossa Política de Cookies e Privacidade.

OK



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 277/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto autorizar a alienação de imóvel que especifica.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula do imóvel com respectivos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta topográfica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência dispensada esta nos seguintes casos: (...)

d) alienação gratuita ou onerosa (...) de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa. À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida.

No mais, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda..

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)"

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; e artigo 51, inciso XII), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre a alienação de bens públicos. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal e se encontra amparada pelo artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a alienação de bens imóveis", nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda..

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 26 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa alienar onerosamente um terreno em formato irregular com área de 236,80m², constituído por parte dos antigos lotes 109, 111, 113, 117, 119 e 121, da Quadra 07, situado no lado ímpar da Rua Getúlio Vargas, na Vila Maristela, área essa remanescente de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão referido imóvel será alienado a Antônio Pedro da Silva (CPF nº 015.673.828-78) e sua esposa Aparecida de Jesus da Silva (CPF nº 104.148.048-21), pelo valor total de R\$ 67.333,33 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente a cada pagamento, sendo a primeira das parcelas com vencimento no ato da lavratura da escritura pública.

É de se ressaltar que tanto a planta demonstrativa como o memorial descritivo que correspondem à área a ser alienada (com medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar e deste passam a fazer parte, assim como o requerimento de aquisição, os laudos de avaliação, o contrato de aquisição bem como o Relatório Social realizado pela Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso Município por 'Frei Chico', e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica". Sendo assim, "considerando que a área foi destinada à construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área (...)".

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Maíana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de julho de 2022

Ofício nº 356/2022- PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/07/22

EXMO. SR.:

Hora: 15:00 Visto: Net

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, com fundamento no inc. IX do art. 34 da Lei Orgânica do Município, através do qual visa o Município autorização para a alienar imóvel de sua propriedade com área total de 236,80m², localizado na Rua Getúlio Vargas nº 80, Vila Maristela, pelo valor de R\$ 67.333,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos da ata de reunião da Comissão de Patrimônio Municipal (cópia em anexo)

Trata-se se área remanescente da quadra 07 (sete) de antigo projeto habitacional para pessoas de baixa renda feito pelo Município na Vila Maristela (cópia de contrato firmado na época). A área em questão, atualmente, é objeto de usucapião, processo nº1001752-27.2020.8.26.0539, em trâmite nesta Comarca

Conforme cópia do requerimento, em anexo, Sr. Antonio Pedro da Silva e Aparecida de Jesus da Silva, que residem no imóvel há mais de 20 (vinte) anos, manifestaram interesse na aquisição, conforme documentação anexa.

Acompanham este expediente três avaliações da área, bem como outros documentos de interesse.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Há possibilidade jurídica de alienação diretamente à interessada por meio de alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis residenciais, que no caso se destinaria a regularização fundiária de interesse social, conforme disposto no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Federal nº 8666/93 e princípios instituídos na Lei Federal 13465/2017.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

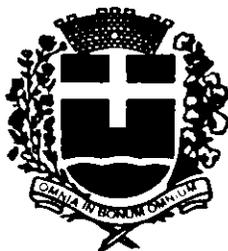
[...] "

Como já esclarecido o imóvel é parte de área remanescente de uma gleba que no ano de 1991 foi destinada a programa habitacional para pessoas de baixa renda do Município. (cópia de contrato em anexo)

Conforme informado pelo interessado a ocupação do local lhe foi autorizada pelo Sr. Francisco Pessuto, conhecido em nosso município por "Frei Chico", e desde então, há mais de 23 (vinte e três) anos reside no local com sua família, de forma mansa e pacífica. (cópia do requerimento em anexo)

Informou ainda o interessado Sr. Antonio Pedro da Silva que a residência foi construída com muitos sacrifícios e com recursos próprios e de seus filhos.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a área foi destinada a construção de moradias para pessoas de baixa renda, bem como não terá utilidade e interesse público na retomada do imóvel, bem como considerando o relatório social em anexo, serve o presente projeto para obtenção de autorização para promover a alienação onerosa da área pelo valor total de R\$ 67.333,33 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser pago por meio de 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, a serem corrigidas quando do efetivo pagamento, iniciando o pagamento da primeira parcela no ato da lavratura da escritura pública.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Carla A. Umezú Moltor
CAU - A23/24-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 163, DE 26 DE 07 DE 2022

Autoriza o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar, de forma onerosa, uma área remanescente de conjunto habitacional na Vila Maristela, de propriedade do Município e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a alienar, de forma onerosa, o imóvel a seguir descrito, de propriedade do Município:

“Um terreno com formato irregular (com 236,80m²), constituído por parte dos antigos lotes nº 109, 111, 113, 117, 119 e 121 da quadra nº 07, situado no lado ímpar da Rua Getulio Vargas (distante 12,10 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Joaquim Egydio Martins), na Vila Maristela, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição no marco nº 06 na Rua Getulio Vargas na divisa do imóvel matriculado sob nº 15.712 (parte do lote nº 27 de propriedade de Donizetti Aparecido de Oliveira e sua esposa), segue no azimute 83°29'07”, na distância de 12,50 metros, confrontando com a Rua Getulio Vargas; deflete à direita e segue no azimute 179°13'53”, na distância de total de 19,93 metros, confrontando com o imóvel remanescente da transcrição 33.112 (terreno composto por parte dos lotes nºs 109, 111, 113, 115, 117, 119 e 121, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo); deflete à direita e segue no azimute 270°04'12”, na distância de 12,21 metros confrontando com o imóvel remanescente da transcrição 33.112 (terreno composto

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

por parte dos lotes nºs 109, 111, 113, 115, 117, 119 e 121, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo); deflete à direita e segue no azimute 358°30'51" na distância total de 18,50 metros confrontando com os imóveis matriculados sob nºs 3.216 (lote nº25 de propriedade de Valdomiro Ribeiro e Outros), em 3,43 metros e 15.712 (parte do lote nº 27 de propriedade de Donizetti Aparecido de Oliveira e Esposa), em 15,07 metros, encerrando neste marco a descrição do perímetro .

Art. 2º. Nos termos do art. 17, inc. I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel a **ANTONIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 015.673.828-78 e RG nº 17.914.907-6 e **APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº 104.148.048-21 e RG nº 20.631.220-9, pelo valor total de R\$ 67.333,33 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

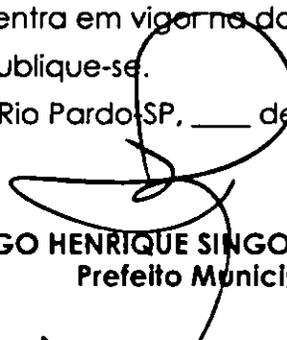
Parágrafo único. O valor total será quitado por meio do pagamento de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, a serem corrigidas monetariamente quando do efetivo pagamento, na forma da legislação municipal vigente, iniciando-se a primeira parcela no ato da lavratura da respectiva escritura pública, para cuja assinatura fica concedida ao Prefeito Municipal a necessária autorização.

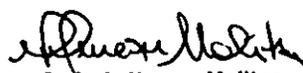
Art.3º. As despesas necessárias a concretização da alienação serão suportadas pelos interessados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


Carla A. Umezú Molitor
CAU - A23-24-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 279/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 164, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre a garantia às parturientes, na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, de optar pela cesariana, a partir de 39 semanas de gestação, bem como o direito à analgesia, em qualquer modalidade de parto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Do mesmo modo, é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que o Município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88.

Como cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Os Poderes Públicos garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A saúde pública, conforme princípio constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna, constitui matéria de competência concorrente, sendo responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, indistintamente, a sua garantia. Cabe às autoridades estatais competentes garantir o bem estar, a saúde e a vida dos cidadãos governados, inclusive por meio de legislação.

A proposta municipal, ora sob análise, tem fundamento na competência legislativa suplementar, com o objetivo de assegurar o bem estar e a segurança da mulher e de seu bebê durante o pré-parto e o parto, arts. 23, II, 24, XII, e 30, I e II, da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Garante à parturiente, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como garante a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal ou natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, a parturiente tem o direito de escolher, a seu pedido, a realização da cesariana, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, depois de ter sido a mesma informada e conscientizada acerca dos benefícios e dos riscos de cada uma das modalidades (cesariana e parto normal ou natural).

§ 2º - A decisão da parturiente deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as legítimas razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal ou natural, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica, em qualquer modalidade de parto.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal ou natural, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

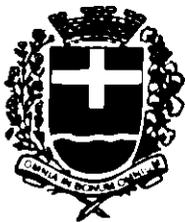
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

É certo que os profissionais da medicina sempre lidaram muito bem com todas as formas de parto, de modo que nunca houve por parte dos médicos qualquer preconceito em relação à cesariana. Mas também é certo que nos últimos tempos vem ganhando força o discurso entre os formadores de opinião no sentido de que o parto normal (em especial o parto natural) seria melhor que a cesariana.

Ocorre que a gestante deve ter autonomia para que, uma vez bem orientada pelo médico que a acompanha, possa escolher a via de parto de sua preferência. Vale ressaltar que, eventuais intercorrências havidas no momento do parto poderão ser levadas em conta para adotar-se um caminho diverso do escolhido.

Nesse contexto, não existe um movimento que visa dar voz às mulheres, mas sim que quer impor as suas próprias convicções. Assim, o objetivo deste Projeto de Lei não é o de se colocar contrário ao parto normal ou ao parto natural, mas sim contra o desejo de impor convicções.

Os que defendem que o parto normal ou o parto natural são melhores que a cesárea, com frequência denunciam como sendo violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto normal e não ser atendida. Mas esses mesmos grupos não se importam com as mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo implorando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal. Ora, aqui também não existe violência obstétrica?

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência obstétrica é o uso intencional da força ou do poder, em uma forma de ameaça, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

Assim, também é violência obstétrica a dor imposta à parturiente que, optando pelo parto cesariano, uma vez atendidos os protocolos que garantem a segurança e desenvolvimento do feto, tem a sua escolha negada. Portanto, a imposição do parto normal (natural ou não), viola o princípio central da Bioética, qual seja, a autonomia da parturiente.

E essa situação fica ainda mais grave quando se constata que a analgesia, durante o procedimento de parto normal ou mesmo natural, constitui uma exceção em todo o território nacional. A analgesia de parto nada mais é do que uma anestesia, que utiliza as mesmas técnicas que são aplicadas em qualquer cirurgia. Vale ressaltar, contudo, que diferença é que são administradas doses apropriadas para que se obtenha o alívio da dor, sem a perda da movimentação, possibilitando o parto normal ou natural.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, o parto normal (seja ele natural ou não), também traz riscos e acaba por violar também o princípio da não maleficência. Isso porque não são raros os casos em que, graças imposição do parto normal, o bebê vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), podendo ficar com sequelas pelo resto da vida em razão da chamada "paralisia cerebral". E em situações ainda mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno seja dias após o nascimento.

Assim, nesses casos onde ocorrem morte ou graves sequelas ao bebê, fica evidente que se a cesárea tivesse sido determinada antes, tais eventos não teriam ocorrido, ou seja, a cesárea diminui os riscos para as mães e para os filhos, de modo que se torna cruel retirar da parturiente o direito de escolher a forma do parto.

Vale aqui ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 2.144 do Conselho Federal de Medicina, a realização da cesárea fica condicionada à maturidade do feto para o nascimento, o que se dá nas 39 (trinta e nove) semanas de gestação (princípio da não maleficência). Essa mesma Resolução também garante à parturiente optar pela realização de cesariana (princípio da autonomia), desde que tenha recebido todas as informações de forma detalhada sobre o parto normal e a cesariana, incluindo-se os respectivos benefícios e riscos de cada uma das modalidades.

Ocorre que, na Rede Pública Municipal de Saúde essa Resolução constantemente não é observada, ficando as mulheres submetidas à um verdadeira tortura, uma vez que não querem passar pelas dores e pelos riscos de um parto normal, mas não lhes é dada outra opção, além de lhes ser negada até mesmo a analgesia.

Portanto, faz-se necessária uma legislação municipal de caráter suplementar para assegurar que não somente a Resolução nº 2.144 do Conselho Federal de Medicina seja observada, mas também a Lei Estadual nº 17.137, de 23 de agosto de 2019, que trata dos mesmos direitos e das mesmas garantias.

Assim, o objetivo do Presente Projeto de Lei é conferir voz às mulheres, principalmente às mais pobres, que desde sempre foram caladas pelo sistema, se tornando vítimas da negativa do procedimento escolhido e também da negativa de analgesia, promovendo a preservação da vida, da saúde e da dignidade humana.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 281/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 166, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de autorização ao Poder Executivo na LDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, incluindo parágrafo no artigo 3º, da Lei nº 3785/21, nos seguintes termos:

Artigo 3º -

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme descrito nos detalhamentos dos programas de governo com suas ações.

De qualquer forma, *independentemente dos postulados da ONU*, é dever do Município observar e atender os preceitos de nossa Constituição Federal, segundo a qual:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (*formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal*):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Independentemente dos postulados da ONU, ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras providências (arts. 10, 11, 160, 161, 172, 195 e 208, todos da LOM): cuidar da saúde e assistência pública; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; fomentar a livre iniciativa; privilegiar a geração de empregos; racionalizar a utilização de recursos naturais; eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

atividade econômica; oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; promover condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação; formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino de primeiro grau; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras; apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas vicinais, administração do matadouro municipal e administração do armazém comunitário, etc.

O Poder Executivo deve realizar, no curso da execução orçamentária, as medidas necessárias visando atender a todos estes preceitos.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 3º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 165, incisos I, II e III) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso IV; artigo 146, *caput*, §2º e §3º; artigo 147; e artigo 148), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se as Leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 166, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 3º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>



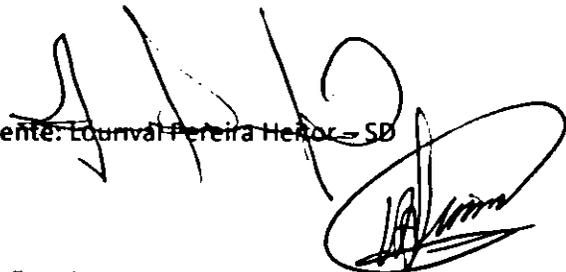


CÂMARA MUNICIPAL

Conclusão. O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da alternativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe parecer melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Na conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente:  Lourenço Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente:  Adilson Antônio Simão – PL

Membro:  Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.

Ofício nº 361 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 01108122

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 14:40 Visto: Victoria

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

Informamos que o escopo desse projeto, é fomentar as ações governamentais com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados até o ano de 2030, assim, será uma orientação para as políticas públicas municipal.

No ano 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o planeta e seus habitantes. A Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), divididos em 169 metas que devem ser cumpridas até 2030.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.



Nesse sentido, pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade. Para tanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares e solicitamos a votação por unanimidade

Trata-se, portanto, de medida necessária para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI

Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 166, DE 01 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.785, de 21 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias de 2022, e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações.”

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, correrão por dotações orçamentárias alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ____ de _____ de 2022


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 282/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 167, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de autorização ao Poder Executivo no PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, incluindo parágrafo no artigo 8º, da Lei nº 3788/21, nos seguintes termos:

Artigo 3º - ...

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme descrito nos detalhamentos dos programas de governo com suas ações.

De qualquer forma, *independentemente dos postulados da ONU*, é dever do Município observar e atender os preceitos de nossa Constituição Federal, segundo a qual:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (*formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal*):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Independentemente dos postulados da ONU, ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras providências (arts. 10, 11, 160, 161, 172, 195 e 208, todos da LOM): cuidar da saúde e assistência pública; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; fomentar a livre iniciativa; privilegiar a geração de empregos; racionalizar a utilização de recursos naturais; eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

atividade econômica; oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; promover condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação; formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino de primeiro grau; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras; apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, construção e manutenção de estradas vicinais, administração do matadouro municipal e administração do armazém comunitário, etc.

O Poder Executivo deve realizar, no curso da execução orçamentária, as medidas necessárias visando atender a todos estes preceitos.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 167, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 8º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 165, incisos I, II e III) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso IV; artigo 146, *caput*, §2º e §3º; artigo 147; e artigo 148), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se as Leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 167, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, incluindo-se o parágrafo único ao seu artigo 8º, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, no decorrer da execução orçamentária, medidas necessárias no intuito de fomentar ações governamentais para que, até o ano de 2030, sejam atendidas as "Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Tais objetivos são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação. Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, os recursos necessários para o atendimento de tais Metas e Objetivos correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas nas respectivas Secretarias Municipais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "no ano de 2015, os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a 'Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável' – um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o Planeta e seus habitantes". A "Agenda 2030" é composta pelos 17 (dezessete) objetivos anteriormente descritos, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, a serem cumpridas até o ano de 2030, numa ação global para a erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e do clima, garantindo às pessoas a possibilidade de desfrutarem de paz e prosperidade. Ainda segundo o Executivo Municipal, "pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade".

Por fim, justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão se constitui em "medida necessária para que a Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo /Sp, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, quanto às "Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS", da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Aníson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.

Ofício nº 362/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/08/22

Prezado Senhor Presidente:

Hora: 14:40 Visto: Platônia

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Informamos que o escopo desse projeto, é fomentar as ações governamentais com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados até o ano de 2030, para orientar as políticas públicas.

No ano 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, um ambicioso plano de ações que visa alcançar uma prosperidade respeitosa com o planeta e seus habitantes. A Agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), divididos em 169 metas que devem ser cumpridas até 2030.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.



Nesse sentido, pretendemos contribuir institucionalizando, no âmbito municipal, mecanismos para levar a efeito tão importante assunto em nossa cidade. Para tanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares e solicitamos a votação por unanimidade

Trata-se, portanto, de medida necessária para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por meio de suas Secretarias Municipais, possa dar continuidade aos trabalhos de atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, quanto às Metas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 167, DE 03 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 8º da Lei Municipal nº 3.788, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações.”

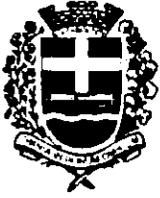
Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – ONU, correrão por dotações orçamentárias alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP de _____ de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de uma vaga de engenheiro eletricista, quatro vagas de operador de computador, uma vaga de médico psiquiatra, cinco vagas de pintor, uma vaga de assistente social e uma de educador físico.

O projeto ainda prevê o pagamento de gratificação equivalente a 20 UFM (cerca de R\$ 2500,00) a servidor ocupante de cargo de engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para desempenhar atividades fora das atribuições ordinárias do cargo.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Reis – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



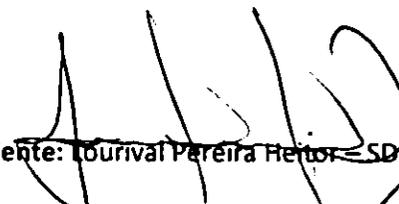


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Hektor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III - **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 366/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 108/2022

Carlo H.

Nota: 16-12 Vistor: [assinatura]

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

A criação tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de mais compromissos, tornando – se cada vez mais forte, com o intuito de expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos munícipes.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

f





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, 02 DE 08 DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, a ser provido após realização de concurso público, o emprego de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 15 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar a mesma. Requisitos: Ensino Superior em Engenharia Elétrica com registro no conselho de classe. Atribuições: Desenvolver projetos técnicos de eletricidade para prédios públicos, indicando as especificações dos materiais a serem usados bem como suas dimensões, volume, forma e demais características; elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, através de levantamento de materiais e elaboração de planilha orçamentária; verificar a segurança das redes elétricas em prédios públicos, realizando estudos de aprimoramento do aterramento; direção de obra e execução de serviço técnico de elétrica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico para obras públicas objetivando sua segurança, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; desempenho de cargo e função técnica; fiscalização de obra e serviço técnico de elétrica; condução de trabalho técnico em elétrica; assistência, assessoria e consultoria ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras na elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica, orientando a montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações elétricas; acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos; projetar e acompanhar a execução do sistema de iluminação pública (viária, praças e canteiros); executar atividades correlatas. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 04 (quatro) vagas para o emprego permanente de Operador de Computador, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Técnico Completo na área, conhecimentos em informática. Atribuições: Desenvolver sistemas e aplicações determinando interface gráfica, critérios econômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistema e aplicações; selecionar recursos de trabalho tais como: metodologia de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento, ministrar aulas de informática para diversas secretarias, escolas e cursos abertos ao público. Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar operacional da rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como pelo espaço físico a ser utilizado; planejar etapas e ações de trabalho. Instalação e manutenção de computadores, monitores, rede de internet, rede sem fio, telefonista, programação de equipamentos eletrônicos, operação de telecentros e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Médico Psiquiatra, a ser provido por concurso público, com jornada de 10 horas semanais. Referência salarial: Categoria "E" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM. Atribuições: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Pintor, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área. Atribuições: Pintar, observando as técnicas necessárias, as superfícies externas e internas dos prédios públicos e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes das edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais, etc. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 11 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo e inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Educador Físico, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D1" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF. Atribuições: Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro, que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as funções de engenheiro de segurança do trabalho, com responsabilidades por, em conjunto com os demais funcionários que compõe o SESMT: assessorar os diversos órgãos da administração municipal em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação do controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; atuar em projetos de proteção contra incêndios; fiscalizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança, inclusive de serviços contratados; coordenar as comissões internas, como a CIPA e a SIPAT; atuar área de higiene do trabalho; elaborar e colaborar com os programas de segurança do trabalho, como LTCAT, PGR, entre outros; executar medições necessárias para elaboração de laudos; realizar e acompanhar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; assessorar a implantação e manutenção do E-Social; elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 286/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 28 de julho de 2022.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Professor José Magalli Ferreira Junqueira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

O Decreto Legislativo nº 06/16, que instituiu a Comenda, estabelece que esta será concedida a “personalidades que nos visitam e àqueles que residem neste Município, como condecoração por serviços prestados, em função do trabalho que vêm desenvolvendo no âmbito de suas atividades em favor da população, a título de reconhecimento pelo Poder Público”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 2022

(De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva e outros signatários)

Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Professor JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

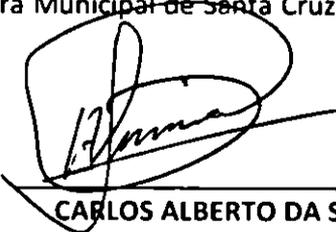
Art. 1º - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense JOSÉ MAGALLI FERREIRA JUNQUEIRA, como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Art. 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

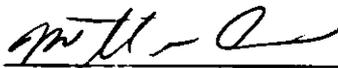
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.



CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Biografia do Prof. José Magalli Ferreira Junqueira

Nascido em 25 de março de 1943, em Baependi, Estado de Minas Gerais.
Divorciado – Pai de: Luciana, Marcus Vinícius, Marcelo Augusto, Lucas Amadeus e Luciano André.

Avô de: Isabella, Raphael, Guilherme, Vinícius, Mariana e Yves.

Bisavô de: Gabriel e Henrique.

Cursou Humanidades nos Seminários de Campanha e Pouso Alegre, em Minas Gerais.

Realizou Curso Superior de Filosofia Pura (Seminário Maior de Mariana-MG) e Curso de Letras (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Universidade do Sul de Minas (Varginha MG).

Curso de Pós - Graduação em Linguística e Literatura pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Avaré – SP - 1978.

Professor de Língua Portuguesa em diversas escolas, como Colégio de Alfenas, em Alfenas (MG) - Ginásio Estadual Padre Chico - Campo do Meio – MG - e Ginásio Estadual Irmão Esdras de Campos Gerais – MG.

Vice-Diretor do Colégio Nossa Senhora Aparecida em Campo do Meio - MG – 1971.

Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino – ITE - (1972/1979).

Professor concursado da Cadeira de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da Escola Estadual de 2º Grau "Leônidas do Amaral Vieira", em Santa Cruz do Rio Pardo (1977 a 1999).

Professor de Linguística do Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Miguel Mofarrej (Ourinhos - 1973/1974).

Professor de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da ITE (Instituição Toledo de Ensino) Santa Cruz do Rio Pardo - 1972/1975.

Professor de Literatura Brasileira e Latim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz", de Santa Cruz do Rio Pardo - SP - 1981.

Vice-Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Piraju, da Associação Pirajuense de Educação e Cultura - APEC - (1981).

Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - 1984/1988 – Gestão Onofre Rosa de Oliveira – atuou à frente da aquisição do Cine São Pedro e sua transformação em Palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto".

Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - 1989-1993 – gestão Dr. Clóvis Guimarães Teixeira Coelho. Atuou na





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

constituição do acervo do Museu Histórico e Pedagógico no Centro Administrativo Plácido Lorenzetti.

Autor dos livros: "Santa Cruz do Rio Pardo: Memórias - Subsídios para História de uma Cidade Paulista" 1ª. Edição em 1994 - 342 páginas - Editada pela Xerox do Brasil - e 2ª edição em 2006, 416 páginas, editado pela Editora Viena, e "Onofre Rosa de Oliveira: uma lição de vida" (obra inédita).

Professor aposentado de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira da Escola Estadual "Leônidas do Amaral Vieira"- em Santa Cruz do Rio Pardo - São Paulo, desde 1999.

Cidadão Santa-cruzense – título concedido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de outubro de 2003.

Realizou Cursos de Teoria Musical e Canto Gregoriano - Seminário Menor de Campanha (MG) (1956/1958).

Estudou violino com os maestros Maestros Walter Sales, Spártaco Rigonatti, Dario Sotelo Calvo, e Adriano Machado.

Atuou como violinista em diversos grupos de Câmara.

Participou de Oficina de Música de Câmara sob o patrocínio da Secretaria de Estado da Cultura em Ourinhos - SP – 1985.

Participou de Oficina de Música de Câmara ministrada pelo Pianista André Luis Pires – Ourinhos - SP – 1987.

Participou de estudos de Música de Câmara com a regente americana Shirley S. Mullins, de Yellow Springs - USA - em Ourinhos-SP. (década de 90).

Atuou como Professor particular de Violino e Viola (com prática em diversas metodologias);

Atuou como Professor de Violino do Conservatório Musical "Oswaldo Lacerda" de Santa Cruz do Rio Pardo - SP- 2002.

Fundador da "Camerata Acadêmica Santa Cruz", junto à Escola Estadual de 2º Grau "Leônidas do Amaral Vieira", em Santa Cruz do Rio Pardo (1993/1996).

Atuou como violinista da Orquestra de Cordas da Escola Municipal de Música de Ourinhos-2001/2002 e da Orquestra Sinfônica da Escola Municipal de Música de Ourinhos.

Professor convidado a ministrar aulas de Violino e Viola Clássica no Projeto Guri da Secretaria de Estado da Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (2003).

Fundador e Regente da primeira Orquestra de Câmara Santa Cruz, em atividade de 2003 a 2012.

Inspirou a criação da ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTACRUZENSE, entidade jurídica, para suporte à Orquestra de Câmara Santa Cruz.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Realizou Curso de Regência com o Maestro Júlio Medaglia (Festival de Música de Ourinhos – julho de 2009);

Ministrou, durante os anos de 1998/1999, Cursos de História da Música para inúmeras Delegacias de Ensino do Interior de São Paulo.

Com a extinção da antiga Orquestra de Câmara Santa Cruz, solicitou à ASSOCIAÇÃO MUSICAL SANTACRUZENSE que propusesse à Secretaria de Estado da Cultura o Projeto de formação de nova Orquestra de Câmara Santa Cruz, dentro de perspectiva social, atendendo crianças e jovens da periferia urbana de Santa Cruz do Rio Pardo.

Supervisor Técnico e Artístico do Projeto "Orquestra de Câmara Santa Cruz, em Santa Cruz do Rio Pardo, desde 2015 à presente data e Diretor Artístico do Projeto Curto Circuito Musical.

No dia 24 de janeiro de 2022, através do Decreto nº 46/2022, foi nomeado para compor à Comissão Municipal de Resgate Histórico.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 287/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 28 de julho de 2022.

Concede a Comenda “Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” ao Doutor Jonas Jovanolli Filho.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

O Decreto Legislativo nº 06/16, que instituiu a Comenda, estabelece que esta será concedida a *“personalidades que nos visitam e àqueles que residem neste Município, como condecoração por serviços prestados, em função do trabalho que vêm desenvolvendo no âmbito de suas atividades em favor da população, a título de reconhecimento pelo Poder Público”*.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzensense, foi apresentada biografia do Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, de 28 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários

Objeto: "Concede a Comenda 'Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo' ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo bem como sua atuação exemplar na comunidade santa-cruzense, foi apresentada biografia do Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2022

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários)

Concede a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Dr. JONAS JOVANOLLI FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgada a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao ilustre Santa-Cruzense JONAS JOVANOLLI FILHO, como condecoração pelos relevantes serviços prestados, passando o laureado a obter o título honorífico de COMENDADOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

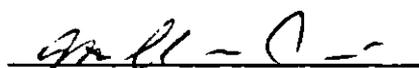
Art. 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2022.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Dr. Jonas é natural de São Paulo, capital, onde passou sua infância e sua adolescência. Realizou seus estudos preliminares em colégios paulistanos. Graduou-se em Medicina na Escola Paulista de Medicina em São Paulo, onde cumpriu sua Residência Médica. Teve destacada atuação como membro do Centro Acadêmico "Pereira Barreto". Foi Chefe da Equipe Cirúrgica de Emergência do Hospital "Santa Marcelina", antes de se transferir para a cidade de Ipaussu, atendendo a convite do Dr. Medina, em 1981. No ano seguinte, foi convidado pelo Dr. Waldomiro Ferreira Neves para integrar o Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a quem serve até a presente data. Há 38 anos atende à nossa população em seu consultório localizado na Rua Marechal Bitencourt, ao lado do Edifício San Raphael. Está clinicando em nossa cidade desde 1982. Exerce as funções de Diretor Clínico da Santa Casa local por várias gestões. Faz parte da Comissão de Ética Médica daquela conceituada casa e durante 15 anos foi plantonista do Pronto Socorro deste Município. Atualmente, é o Coordenador da Cirurgia do Hospital, a par de suas atividades como plantonista do Centro Cirúrgico nos últimos vinte anos. Foi diretor técnico por várias gestões, inclusive é o diretor técnico agora. Recebeu da Câmara a láurea de Cidadão Santa-cruzense. É o Médico responsável pela coordenação de todas as ações ligadas ao covid-19, na Santa Casa de Misericórdia, desde a internação até a alta hospitalar. Por diversas vezes foi reconduzido à Diretoria do Icaçara Clube e se tornou membro da Escola de Pais, instituição de nossa cidade que desenvolve trabalho de relevância na formação da juventude santa-cruzense, proferindo inúmeras palestras nas áreas de drogas, sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis. Trata-se de pessoa altamente credenciada para esse trabalho, sendo constantemente convidado a participar de encontros públicos, sessões de debates e de orientação a jovens e a seus familiares, versando sobre temas da sua especialidade, principalmente junto às escolas da comunidade. Sua atuação como profissional e como expositor de temas relacionados à saúde pública, o tornam inteiramente merecedor do reconhecimento da população, o que agora se propõe, através deste projeto de decreto legislativo subscrito por dois terços dos Vereadores, legítimos representantes dos vários segmentos comunitários junto a esta Câmara Municipal. Espero o apoio dos nobres





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

pares, acolhendo a presente proposição legislativa, para conceder, com Intelra justiça e plenos méritos, a Comenda "Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo" ao Doutor Jonas Jovanolli Filho, por relevantes serviços prestados ao nosso povo.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 261/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2022.

Dispõe sobre a transferência de atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para a Secretaria de Turismo, a alteração de nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, bem como do cargo de Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior para Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior e do cargo de Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação para Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de julho de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 13 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a supressão do inciso XII, do artigo 22, bem como inserir o inciso XV, ao artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. O Projeto de Lei Complementar em questão visa também alterar a denominação da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras" para "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras", alterando assim as redações: do inciso VII, do artigo 6º; da Seção VII; do artigo 19; e do artigo 53, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Além disso, visa ainda alterar a denominação do cargo de "Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior" para "Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior"; bem como a denominação do cargo de "Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação" para "Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação" (constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo promover a adequação das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, além de alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras bem como retificar a denominação de dois cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII e XVII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos bem como da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Professor Duzão - PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton - SD

Membro: Professora Roseane - PSD

Roseane





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 13 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a supressão do inciso XII, do artigo 22, bem como inserir o inciso XV, ao artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. O Projeto de Lei Complementar em questão visa também alterar a denominação da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras" para "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras", alterando assim as redações: do inciso VII, do artigo 6º; da Seção VII; do artigo 19; e do artigo 53, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Além disso, visa ainda alterar a denominação do cargo de "Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior" para "Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior"; bem como a denominação do cargo de "Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação" para "Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação" (constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo promover a adequação das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, além de alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras bem como retificar a denominação de dois cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 13 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a supressão do inciso XII, do artigo 22, bem como inserir o inciso XV, ao artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. O Projeto de Lei Complementar em questão visa também alterar a denominação da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras" para "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras", alterando assim as redações: do inciso VII, do artigo 6º; da Seção VII; do artigo 19; e do artigo 53, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Além disso, visa ainda alterar a denominação do cargo de "Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior" para "Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior"; bem como a denominação do cargo de "Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação" para "Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação" (constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022).

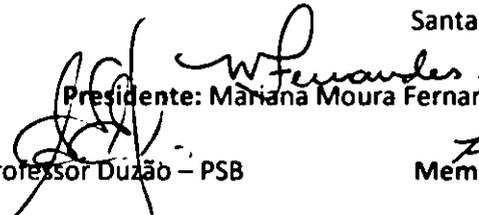
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo promover a adequação das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, além de alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras bem como retificar a denominação de dois cargos.

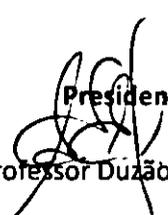
Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

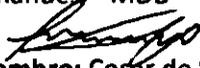
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 13 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a supressão do inciso XII, do artigo 22, bem como inserir o inciso XV, ao artigo 24, ambos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. O Projeto de Lei Complementar em questão visa também alterar a denominação da "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras" para "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras", alterando assim as redações: do inciso VII, do artigo 6º; da Seção VII; do artigo 19; e do artigo 53, todos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022. Além disso, visa ainda alterar a denominação do cargo de "Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior" para "Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior"; bem como a denominação do cargo de "Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação" para "Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação" (constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo promover a adequação das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, além de alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras bem como retificar a denominação de dois cargos.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2022

Ofício nº 331 /2022

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13 / 07 / 22

Hora: 19:25 Visto: Na

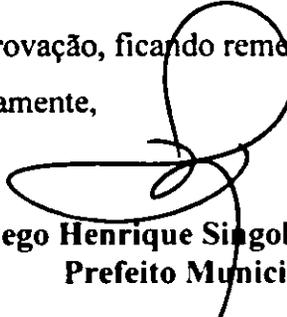
PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências.

Esclareço ainda que o Projeto de Lei Complementar visa adequação das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras e retificar as denominações de dois cargos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espera aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 13 DE 07 DE 2022.

"Suprime o inciso XII do artigo 22 e insere inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, altera denominação e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso XII do artigo 22 e inserido o inciso XV no artigo 24 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

XV. Supervisão, coordenação e execução de atividades e serviços gerais de iluminação pública.

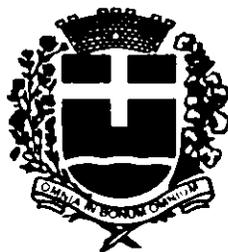
"..."

Art. 2º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, passando o inciso VII do artigo 6º, a seção VII, artigo 19 e artigo 53 a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]

VII Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;"





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

"SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS"

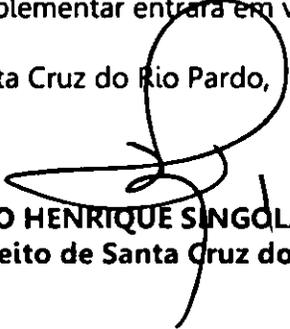
...
Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras é integrada pelos seguintes órgãos e setores:"

...
Art. 53. Os cargos de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras passarão a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diretor Geral da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras".

Art. 4º. Ficam retificadas as denominações do cargo de Coordenador de Assuntos do Ensino Técnico e Superior para Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior e de Coordenador de Articulação dos Programas Especiais em Educação para Assessor de Articulação dos Programas Especiais em Educação, constantes no anexo II da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 269/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 161, de 19 de julho de 2022.

Inclui o serviço de aplicação de vacinas como procedimento veterinário do Programa de Atenção à Saúde do Animal – PASA (Lei nº 3875/22).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Programa, objeto do presente projeto, tem por desiderato a promoção de procedimentos veterinários (anexo I - fl. 03) em gatos e cachorros de nossa cidade, após seleção por meio de triagem, em animais errantes ou que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou ainda que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 161, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa incluir o serviço de aplicação de vacinas no Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", que por sua vez foi instituído pela Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, o procedimento veterinário em questão, ou seja, serviço de aplicação de vacinas, passa a constar como sendo o "item 23", do "Anexo 1", da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, além do que outros procedimentos veterinários poderão ser incluídos nesse mesmo "Anexo 1" e realizados pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o a inclusão do serviço de aplicação de vacinas e eventualmente a inclusão de outros procedimentos veterinários visa ampliar o Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pelo disposto no artigo 202 da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 161, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa incluir o serviço de aplicação de vacinas no Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", que por sua vez foi instituído pela Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, o procedimento veterinário em questão, ou seja, serviço de aplicação de vacinas, passa a constar como sendo o "item 23", do "Anexo 1", da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, além do que outros procedimentos veterinários poderão ser incluídos nesse mesmo "Anexo 1" e realizados pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o a inclusão do serviço de aplicação de vacinas e eventualmente a inclusão de outros procedimentos veterinários visa ampliar o Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 161, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa incluir o serviço de aplicação de vacinas no Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", que por sua vez foi instituído pela Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, destinado a promover o atendimento médico veterinário a cães e gatos sejam estes errantes, que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes ou que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em análise, o procedimento veterinário em questão, ou seja, serviço de aplicação de vacinas, passa a constar como sendo o "item 23", do "Anexo 1", da Lei nº 3.785, de 01 de junho de 2022, além do que outros procedimentos veterinários poderão ser incluídos nesse mesmo "Anexo 1" e realizados pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA", desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o a inclusão do serviço de aplicação de vacinas e eventualmente a inclusão de outros procedimentos veterinários visa ampliar o Programa de Atenção à Saúde do Animal – "PASA".

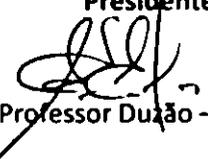
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

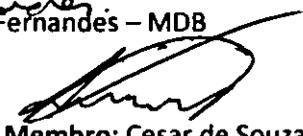
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2022

Ofício nº 344/2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.875, de 01 de junho de 2022.

Esclareço que visando ampliar o Programa de Atenção a Saúde do Animal – PASA se faz necessária a inclusão do serviço de aplicação de vacinas, bem como a previsão de que demais procedimentos veterinários necessários poderão ser realizados e incluídos, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 07 / 2022
Paulo H.
Hora: 6:13 Visto: [assinatura]





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº 365, 39 DE 07 DE 2022

"Inclui procedimento veterinário no anexo 1 da Lei nº 3.875, de 01 de junho de 2022."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica incluído como procedimento veterinário no anexo 1 da Lei Municipal nº 3.875, de 01 de junho de 2022 como item 23 o serviço de aplicação de vacinas.

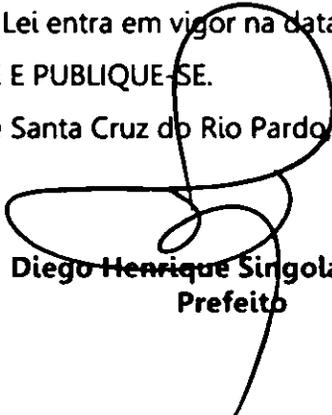
Art. 2º. Demais procedimentos veterinários necessários para consecução do Programa de Atenção a Saúde do Animal – "PASA", poderão ser realizados e incluídos no anexo 1 da Lei Municipal nº 3.875, de 01 de junho de 2022, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária descritas no art. 5º da Lei nº 3.875, de 01 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de de 2022


Diego Henrique Singolari Costa
Prefeito





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1	
VALORES MAIO DE 2022	
ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
1	EUTANÁSIA
2	CURATIVO POR ANIMAL
3	PUNÇÃO ABDOMINAL
4	ANTIBIOTICOTERAPIA
5	ANTI-INFLAMATÓRIO
6	SOROTERAPIA (inclui: antibiótico, anti-inflamatório, vitamina, analgésico e soro)
7	REMOÇÃO DE MIIASE
8	TRANQUILIZAÇÃO
9	TRANSFUSÃO DE SANGUE
10	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMA ENVENENAMENTO
11	AMPUTAÇÃO MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR OU POSTERIOR
12	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES
13	INTERNAÇÃO
14	CESARIANA
15	CISTOTOMIA
16	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)
17	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL
18	HEMOGRAMA COMPLETO
19	RADIOGRAFIA
20	TRATAMENTO PARA TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL (TVT)
21	CONSULTAS
22	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS
23	APLICAÇÃO DE VACINA
VALOR TOTAL R\$ 1.038.880,00	



 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 270/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 162, de 19 de julho de 2022.

Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Prefeitura tem realizado, gradativamente, os necessários reajustes salariais, no intuito de reconhecer e valorizar o trabalho dos seus servidores. Sobre o assunto, foram editadas as LC nº 521/14, 548/14, 555/15, 562/15, 573/15, 632/17, 655/18, 674/18, 689/19, 694/19 e 697/19.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover o reajuste da tabela referencial dos salários relativos aos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustada a tabela de vencimentos descrita no Anexo V, da Lei Complementar nº 743, de 09 de fevereiro de 2022, conforme o Anexo V do Projeto de Lei Complementar em análise, relativamente ao emprego de Monitor; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-A, o emprego de Inspetor de Alunos, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-B, os empregos de Pajem e Auxiliar Social de Creche, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; já os quadros de empregos e salários passam a vigorar conforme os Anexos I a VII do Projeto de Lei Complementar em análise.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos os seus servidores de uma só vez, por meio deste Projeto de Lei Complementar é dada continuidade à adequação iniciada anteriormente, de modo que, havendo maiores possibilidades financeiras, futuramente serão promovidos reajustes de outras categorias. Além disso, esclarece também que os empregos ora contemplados são de lotação da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual os recursos utilizados para a concessão dos reajustes são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e também dos 25% (vinte e cinco por cento) do tesouro municipal destinados à manutenção da referida pasta.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I; e artigo 37, inciso X) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso II) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (iniciativa exclusiva – art. 52, II, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.



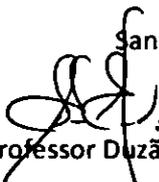


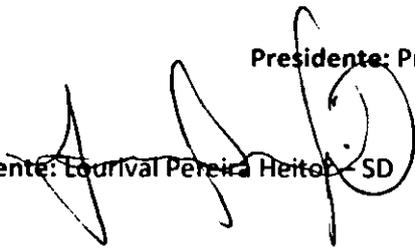
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover o reajuste da tabela referencial dos salários relativos aos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustada a tabela de vencimentos descrita no Anexo V, da Lei Complementar nº 743, de 09 de fevereiro de 2022, conforme o Anexo V do Projeto de Lei Complementar em análise, relativamente ao emprego de Monitor; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-A, o emprego de Inspetor de Alunos, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-B, os empregos de Pajem e Auxiliar Social de Creche, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; já os quadros de empregos e salários passam a vigorar conforme os Anexos I a VII do Projeto de Lei Complementar em análise.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos os seus servidores de uma só vez, por meio deste Projeto de Lei Complementar é dada continuidade à adequação iniciada anteriormente, de modo que, havendo maiores possibilidades financeiras, futuramente serão promovidos reajustes de outras categorias. Além disso, esclarece também que os empregos ora contemplados são de lotação da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual os recursos utilizados para a concessão dos reajustes são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e também dos 25% (vinte e cinco por cento) do tesouro municipal destinados à manutenção da referida pasta.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Eurival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, de 19 de julho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover o reajuste da tabela referencial dos salários relativos aos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social.

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em questão, fica reajustada a tabela de vencimentos descrita no Anexo V, da Lei Complementar nº 743, de 09 de fevereiro de 2022, conforme o Anexo V do Projeto de Lei Complementar em análise, relativamente ao emprego de Monitor; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-A, o emprego de Inspetor de Alunos, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-B, os empregos de Pajem e Auxiliar Social de Creche, passando a vigorar conforme o Anexo I do Projeto de Lei Complementar em análise; já os quadros de empregos e salários passam a vigorar conforme os Anexos I a VII do Projeto de Lei Complementar em análise.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que, diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos os seus servidores de uma só vez, por meio deste Projeto de Lei Complementar é dada continuidade à adequação iniciada anteriormente, de modo que, havendo maiores possibilidades financeiras, futuramente serão promovidos reajustes de outras categorias. Além disso, esclarece também que os empregos ora contemplados são de lotação da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual os recursos utilizados para a concessão dos reajustes são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e também dos 25% (vinte e cinco por cento) do tesouro municipal destinados à manutenção da referida pasta.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de julho de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Durão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2022.

Ofício nº 345/2022

Assunto: Reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social

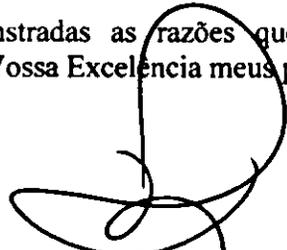
Senhor Presidente

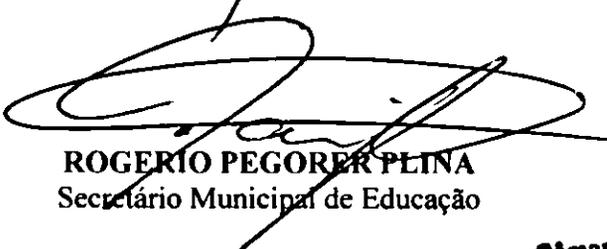
Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de leis o incluso projeto de lei complementar que visa reajustar os salários dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social.

Justifico que diante da impossibilidade financeira do Município em promover reajuste salarial de todos seus servidores, por meio do presente projeto dou continuidade a adequação iniciada anteriormente e em momento subsequente, havendo maiores possibilidades financeiras promoverei o reajuste de outras categorias.

Saliento que, os empregos em referência são de lotação exclusiva da Secretaria de Educação, razão pela qual os recursos utilizados para tal concessão serão os do FUNDEB e dos 25% do tesouro municipal destinados a manutenção da referida pasta.

Após demonstradas as razões que embasam a iniciativa em tela, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ROGERIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
Cristiano Miranda
Presidente
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19/07/2022
Paulo
Hora: 16:13 Visto: [assinatura]





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 19 DE 07 DE 2022.

“Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de Monitor, Pajem, Inspetor de Alunos e Auxiliar Social”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de vencimentos do emprego de Monitor, descrita no Anexo V, da Lei Complementar nº 743, de 09/02/2022, passando a vigorar conforme o anexo V desta lei complementar.

Art. 2º Fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-A, o emprego de Inspetor de Alunos, passando a vigorar conforme anexo I desta lei Complementar.

Art. 3º Fica reajustado e enquadrado na faixa salarial P.07-B, o emprego de Pajem e Auxiliar Social de Creche, passando a vigorar conforme anexo I desta lei Complementar.

Art. 4º Os quadros de empregos e salários passam a vigorar conforme anexos I a VII desta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 - EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 192 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 193 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70%

ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 208 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 209 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30%

ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 212 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 213 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.06 - EDUCACAO BASICA - ENSINO INFANTIL

Ficha 225 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 226 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

Ficha 240 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 01

Ficha 241 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70%

ENSINO INFANTIL

Ficha 255 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 256 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 258 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 259 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.08 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30%

ENSINO INFANTIL

Ficha 262 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 263 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 270 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

Ficha 271 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao mês de julho de 2022, ficando revogada as disposições contrárias.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 284/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para aquisição de vale transporte para alunos do Projeto Guri, no valor total de R\$ 3648,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 169, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), para a aquisição de vale transporte municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a aquisição de vale transporte municipal a serem fornecidos aos alunos do "Projeto Guri", haja vista a procura e a necessidade de custeio do transporte público de alguns alunos que residem em bairros distantes do Centro e que frequentam as aulas 02 (duas) vezes por semana. Além disso, ainda segundo o Executivo Municipal, com o horário das aulas estendido até às 19 horas, alguns alunos também necessitam do transporte público para a locomoção diária. Assim considerando que quem presta o serviço de transporte público no Município é a "Autarquia CODESAN", se faz necessária a criação de ficha específica no orçamento para possibilitar a aquisição.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o texto legal (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 169, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), para a aquisição de vale transporte municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a aquisição de vale transporte municipal a serem fornecidos aos alunos do "Projeto Guri", haja vista a procura e a necessidade de custeio do transporte público de alguns alunos que residem em bairros distantes do Centro e que frequentam as aulas 02 (duas) vezes por semana. Além disso, ainda segundo o Executivo Municipal, com o horário das aulas estendido até às 19 horas, alguns alunos também necessitam do transporte público para a locomoção diária. Assim considerando que quem presta o serviço de transporte público no Município é a "Autarquia CODESAN", se faz necessária a criação de ficha específica no orçamento para possibilitar a aquisição.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o texto legal (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 169, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), para a aquisição de vale transporte municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a aquisição de vale transporte municipal a serem fornecidos aos alunos do "Projeto Guri", haja vista a procura e a necessidade de custeio do transporte público de alguns alunos que residem em bairros distantes do Centro e que frequentam as aulas 02 (duas) vezes por semana. Além disso, ainda segundo o Executivo Municipal, com o horário das aulas estendido até às 19 horas, alguns alunos também necessitam do transporte público para a locomoção diária. Assim considerando que quem presta o serviço de transporte público no Município é a "Autarquia CODESAN", se faz necessária a criação de ficha específica no orçamento para possibilitar a aquisição.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o texto legal (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício: nº 367/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais)”, para aquisição de vale transporte municipal para fornecimento aos alunos do Projeto Guri.

Justificamos a proposição devido a procura e a necessidade de custeio do transporte público por alguns alunos que residem em bairros distantes do Centro e que frequentam as aulas do Projeto Guri, duas vezes por semana. Com o horário das aulas estendido até às 19h, alguns alunos necessitam de transporte público municipal para locomoção diária, e considerando que quem presta esse serviço no município é a Autarquia CODESAN Serviços e Obras, se faz necessária a criação de ficha específica para possibilitar a aquisição.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

RENATA SARTORI DE ARAUJO
Secretária Municipal de Cultura

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 02 / 08 / 2022
Tauo H.
Hora: 16:27 Visto:

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 02 DE 08 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.648,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais)**, para aquisição de vale transporte municipal para alunos que frequentam as aulas do Projeto Guri e que residem longe do Polo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.017– Manutenção da Secretaria de Cultura

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica– Intra Orçamentaria - Fonte 01 R\$ 3.648,00

TOTAL R\$ 3.648,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais)** serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 285/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 170, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 700.000,00, para aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Fundamental e de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 170, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, bem como para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho/2022, conforme o disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 170, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, bem como para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho/2022, conforme o disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 170, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, bem como para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no exercício na "Fonte 01 – Tesouro", até o mês de junho/2022, conforme o disposto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2022.

Ofício nº. 368 /2022

Objeto: Mensagem Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para aquisição de materiais de consumo para as escolas de Ensino Infantil e Fundamental e para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

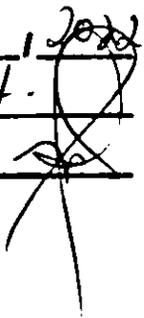
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


ROGÉRIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

Hora: 16:22 Visto: 

Exmo. Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PROJETO DE LEI Nº 320, DE 02 DE 08 DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 700.000,00**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para o Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Merenda Escolar, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.02 – Merenda Escolar

12.306.0014.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar

184

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 300.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental

194

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 200.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches

227

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 100.000,00

12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

242

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 700.000,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício na fonte 01- tesouro até junho/2022.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

